

DIARIO OFFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

REPUBLICA DO BRAZIL

ANNO I



Fortaleza, 10 de Novembro de 1914



NUM. 41



ADMINISTRAÇÃO

DO

Exmo. snr. coronel dr. Benjamin
Liberato Barroso

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

NEGOCIOS DO INTERIOR

*Expediente do dia 6 de Novembro
de 1914.*

TITULOS:

Nomeando o cidadão Joaquim Rodrigues Moreira para o cargo de Prefeito do município de Ipu-eiras.

—Idem o dr. Carlos da Costa Ribeiro para o cargo de Inspector de Hygiene.

—Idem o cidadão Raymundo Carneiro dos Santos para o cargo de Inspector Escolar do arraial Tubarão, do município de Viçosa. — Fizeram-se as communi-cações.

OFFICIOS:

Ao sr. Secretario da Fazenda, communicando que, nesta data, o professor de Historia Natural do Lyceu, pharmaceutico Oswaldo Studart, reassumiu o exercicio de seu cargo, interrompendo a licença, em cujo goso se achava.

—Ao Inspector Escolar da cidade de Sobral, recommendando que seja sustada a transferencia da cadeira da professora d. Auta de Lima para o predio estadual em que funcionava a professora d. Regina Caldas, o qual será occupado por outra professora daquelle cidade.

DESPACHO DE PETIÇÃO:

Do sr. Edgard de Alencar, pedindo pagamento da importancia de 361\$500, relativa ao transporte de material para Obras Publicas do Estado.—Pague-se de accordo com a informação.

NEGOCIOS DA JUSTIÇA E SEGURANÇA

*Expediente do dia 5 de Novembro
de 1914*

OFFICIOS:

Ao sr dr. Secretario da Fazenda, communicando que, no dia 1º do corrente mez, o bacharel José Feliciano Augusto de Athayde, Juiz de Direito da comarca de Pacatuba, reassumiu o exercicio do referido cargo.

—Ao mesmo, scientificando que, na mesma data, o bacharel Luiz Rolim da Nobrega, Juiz Substituto do termo de Pacatuba, reassumiu o exercicio do cargo, deixando a vara de Direito, visto haver se apresentado o Juiz proprietario,

—Identicos ao sr. Presidente do Tribunal da Relação.

—Ao sr. dr. Hermino Barroso, Secretario de Estado dos Negocios do Interior, agradecendo a fineza de ter communicado a esta Secretaria, que no dia 31 de outubro ultimo assumiu o exercicio do mencionado cargo.

—Ao sr. dr. Edgar Borges, Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, agradecendo a communicação feita a esta Secretaria de ter no dia 31 de outubro p. findo, assumido o exercicio do referido cargo.

—Ao sr. commandante geral da Guarnição Militar do Estado, remettendo, para os devidos fins, por copia, a Lei 1225, de 27 de agosto ultimo, referente ao desconto sobre os vencimentos, da que estão sujeitos os officiaes dos Batalhões do Estado, cuja lei entrou em vigor na mesma data.

—Ao mesmo, communicando, para os fins convenientes, que o Exmo. Sr. Presidente do Estado concedeu vinte dias de licença, sem prejuizo em seus vencimentos, ao musico de 1ª classe do 1º Batalhão Militar, Arthur Candido Vianna, para ir ao Estado da Para-

hyba, afim de conduzir sua familia para esta capital.

—Ao sr. Juiz Substituto do termo de Jaguaribe-merim, communicando que o Exmo. Sr. Presidente do, Estado tomando na devida consideração o assumpto de seu officio de 26 de outubro findo, manda lhe declarar que vai requisitar ao poder competente, do Estado do Rio Grande do Norte, a captura dos criminosos Manoel Marques de Oliveira e Antonio Raymundo de Oliveira, convindo que, com a possivel urgencia, envie a esta Secretaria os signaes caracteristicos, senão completos, ao menos aproximados, dos indicados criminosos, para acompanharem a requisição, afim de mais facilitar a captura.

—Ao sr. chefe da Guarda Civil, communicando que, nesta data, foram nomeados guardas effectivos daquela corporação, os cidadãos Hildebrando Ribeiro, Paulo Ribeiro, Antonio Castello Branco, Peregrino Montenegro, José Correia e Esmaragdo Souza Pinheiro.

DELEGACIA DE POLICIA

Delegacia de Policia de Fortaleza, em 7 de Novembro de 1914

Exmo Sr. Dr. José de Borba Vasconcellos, M. D. Secretario da Justiça e Segurança Publica.

Communico a V. Exc. que, de hontem para hoje, foi feito o policiamento desta capital por patrulhas da Guarda Civil, nada occorrendo de notavel.

A' prisão correccional foi recolhido de minha ordem o individuo Joaquim Vicente da Silva, por desordens e ameaças contra sua propria mulher, no Arraial Moura Brasil, o qual foi posto hoje em liberdade.

Acha-se recolhido ao posto policial o individuo Gonçalves Alves Lopes de Oliveira, que me foi hontem apresentado por um sargento do 2º Batalhão Militar que o es-

coltava do Ipú, por achar-se sofrendo das faculdades mentaes.

Saúde e fraternidade
Alipio Ferreira Baltar
Delegado de Policia.

CADEIA PUBLICA

Cadeia Publica de Fortaleza, em 6 de Novembro de 1914.

Exmo. Sr. Dr. José de Borba Vasconcellos, M. D. Secretario da Justiça e Segurança Publica.

Communico a V. Exc. que existem nesta cadeia 81 presos recolhidos nas prisões; destes percebem diarias 79, não tendo direito a ellas 2.

De ordem do sr. dr. Delegado de Policia foi posto hontem em liberdade o preso que percebia diarias João Carneiro do Nascimento, que se achava recolhido como cúmplice nos ferimentos graves em Sabino da Silva, por ter ficado provado do inquerito sua inculpabilidade.

Funcionou hontem a escola deste estabelecimento.

De hontem para hoje esteve esta cadeia guarnecida por uma força do 1.º Batalhão Militar do Estado, commandada pelo sargento Raymundo da Costa Araujo.

João Peixoto Lins, Carcereiro

Cadeia Publica de Fortaleza, em 7 de Novembro de 1914.

Exmo. Sr. Dr. José de Borba Vasconcellos, M. D. Secretario da Justiça e Segurança Publica.

Communico a V. Exc. que existem nesta cadeia 81 presos recolhidos nas prisões; destes percebem diarias 79, não tendo direito a ellas 2.

Funcionou hontem a escola deste estabelecimento.

De hontem para hoje, esteve esta cadeia guarnecida por uma força do 1.º Batalhão Militar do Estado, commandada pelo sargento Manoel Torres de Araujo.

João Peixoto Lins, Carcereiro.

NEGOCIOS DA FAZENDA

Expediente do dia 6 de Novembro de 1914

PETIÇÕES:

De Manoel Ventura, pedindo

rectificação da collecta de seu estabelecimento.—Indeferido.

—De Maria Virgilia Villela.—Informe a Recebedoria.

—De Francisco Ferreira.—Informe a collectoria de Pedra-Branca

—De João Corydou Soares.—Informe a collectoria de Sant'Anna.

—De Antonio Frederico Casemiro.—Informe a collectoria de Sobral.

—De Raymundo Paula Furta-
do.—Idem.

—De Raymundo Correia Lima.—Informe a Recebedoria.

PORTARIAS:

Determinando ao sr. collector de Maranguape que pague, mediante as formalidades legais, os vencimentos das praças do Batalhão Militar do Estado que se acham ali destacadas.

—Idem, ao sr. director de secção, Francisco Cordeiro, commissionado na meza de rendas do Aracaty, que recolha a essa estação-fiscal a quantia de 300\$000, importancia de seus vencimentos do mez de setembro ultimo.

EDITAES

Delegacia de Policia

EDITAL N. 3

O Doutor Alipio Ferreira Baltar, Delegado de Policia do termo da Fortaleza, etc.

Faz saber a todos em geral que a Delegacia de Policia e respectiva sala de audiencias acham-se installadas e funcionando presentemente no antigo quartel da Guarda Civil, á rua 24 de Janeiro, onde deverão apresentar-se aquelles que desejarem dar queixas, participações e denuncias de factos criminosos, da alçada policial.

As audiencias terão logar todos os dias de 8 ás 11 horas e de 13 ás 16 horas para os casos de queixas de factos que não constituam crimes ou contravenções; e a qualquer hora do dia ou da noite para todos os demais casos e factos que reclamem promptas providencias da autoridade.

Outrosim, declara que não to-

mará conhecimento de queixas a respeito de factos da alçada do poder judiciario, como liquidação de dividas, pagamento de alugueis de casas, despejo de inquilinos e outros que escapam á sua competencia.

Delegacia de Policia do termo da Fortaleza, em 7 de novembro de 1914.

799—59 *Alipio Ferreira Baltar.*

FACULDADE DE DIREITO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Director da Faculdade de Direito do Ceará, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, o Capitulo 6.º do Reg. desta Faculdade referente aos concursos para preenchimento das cadeiras vagas.

CAPITULO 6.º DOS CONCURSOS

Art. 40.—Quando se verificar uma vaga no corpo docente, o Director fará sem perda de tempo a devida communicação ao Secretario do Interior, que providenciará para que dentro de dez dias seja aberto na Secretaria da Faculdade o concurso para o seu preenchimento, cuja inscripção estará aberta durante o praso de 4 mezes. Em edital publicado nas folhas officiaes do Estado, e que se repetirá em cada um dos ultimos 8 dias do praso fixado para a inscripção, se dará conhecimento publico do facto.

§ Unico.—Si o praso regulamentar para o encerramento da inscripção expirar durante ás ferias, ficará dilatado até os trez primeiros dias que se seguirem ao termo dellas.

Art. 41.—Se houver mais de uma vaga, a Congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postas em concurso.

Art. 42.—Poderão concorrer ao logar de Professor os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor ou bacharel, ou o certificado de habilitação por alguma das Faculdades de Direito do Paiz.

Art. 43.—Para provarem as con-

dições exigidas no art. antecedente, os candidatos deverão apresentar á Secretaria da Faculdade, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, folha corrida, bem como quaesquer outros documentos que julgarem convenientes e que possam representar provas de habilitação e idoneidade ou serviços prestados á sciencia e ao Estado, de tudo o que o Secretario dará recibo, especificando o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 44.—Si no exame dos documentos suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, será ouvido o interessado, depois do que o director convocará a Congregação a cujo conhecimento submeterá o caso, que será por elle resolvido no praso de 3 dias. A deliberação da Congregação será sem demora transmittida pelo Secretario a todos os interessados e publicada pela imprensa.

Art. 45.—O candidato que quizer inscrever-se irá á Secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes. Nesse livro o Secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quaes serão assignado pelo Director.

Art. 46.—No dia fixado para o encerramento da inscripção, a Congregação se reunirá ás 2 horas da tarde e, lidos pelo Secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, decidirá por maioria de votos se existem as necessarias condições de idoneidade dos concurrentes, correndo votação nominal sobre cada um, findo o que será lavrado o termo de encerramento que será logo assignado, e extrahidas pelo Secretario duas listas dos candidatos habilitados pela Congregação, uma das quaes será publicada e a outra será remettida ao Secretario do Interior.

Art. 47.—Se terminado o praso para a inscripção não houver concorrido ninguem o Governo fará a nomeação para o prehen-

chimento da vaga dentre pessôos que reunam as condições mencionadas no artigo 42.

Art. 48.—Se não fôr possivel para os actos do concurso reunir a Congregação por mingua de professores, o director o communicará ao Governo, para ser autorisado a convidar os docentes jubilados que poderem comparecer e, na falta destes, os doutores e bachareis de notoria competencia.

Art. 49.—Se encerrada a inscripção, algum candidato acreditar-se incompatibilizado com algum dos juizes do concurso, levará por officio o facto ao conhecimento do Secretario do Interior, que, apreciando os fundamentos da allegação, decidirá se o referido Juiz deve ser impedido de funcionar no concurso e communicará a sua deliberação ao Director da Faculdade.

Art. 50.—Se algum candidato for acommettido de molestia antes de tirar o ponto, de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, justificará o impedimento perante a congregação, que espaçará o acto até dez dias.

§ Unico — Si houver um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que á Congregação parecer sufficiente, até trinta dias.

Art. 51.—O candidato que mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas, depois de começada, será excluido do concurso.

Art. 52.—O concurso constará de trez ordens de provas, a saber:

- a) prova escripta;
- b) prova oral;
- c) prova pratica.

Art. 53.—O concurso para cadeira de medicina publica, para que poderão tambem inscrever-se os doutores em medicina, será feito em presença da Congregação, perante um Jury de 7 membros, sendo trez, professores da Faculdade, e os outros quatro, medicos, convidados pela Congregação doze dias antes da terminação do praso marcado para se

effectuar o concurso, cabendo a Presidencia desse Jury ao Director da Faculdade, o qual, entretanto não terá voto.

§ 1.—Neste concurso, a comissão de que trata o artigo 54 será eleita pelos examinadores.

§ 2.—Terminando o concurso, serão o processo e a acta do julgamento remittidos ao Governo para os efeitos do artigo 73.

Art. 54.—No primeiro dia util depois do encerramento da inscripção, salvo se houver algum recurso a decidir-se, a Congregação elegerá uma comissão de trez professores que formularão para a prova escripta uma lista de vinte pontos sobre a materia do concurso, designando-se, em seguida dia e hora para o começo das provas, o que será annunciado com a necessaria antecedencia.

Art. 55.—Os pontos para a prova escripta, depois de approvadas pela Congregação que os poderá modificar, serão numeradas pelo Director, e o Secretario escreverá os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel iguaes em tudo, as quaes, depois de dobradas serão lançadas em uma urna.

Art. 56.—Em uma outra urna lançar-se-ão tiras de papel com os nomes dos professores presentes, e della, o que for mais antigo, retirará 8 tiras, cujos nomes serão inscriptos á medida que forem sorteadas.

Art. 57.—Em acto continuo serão chamados os candidatos, dos quaes o primeiro, na ordem da inscripção, tirará um numero de uma das pontas e o director lêrá em voz alta o ponto correspondente ao numero sorteado e o secretario dará uma copia delle a cada um dos candidatos, que serão immediatamente recolhidos a uma sala, onde ficarão incomunicaveis e terão para escrever a sua dissertação o tempo de 4 horas.

§ Unico—A cada hora desse trabalho assistirão dous professores dos oito sorteados, na ordem em que estiverem os seus nomes, afim de manterem o silencio necessario e evitarem que os con-

currentes consultem livros ou papéis (salvo os volumes de legislação) que lhes possam servir de auxilio.

Art. 58—Terminado o praso, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dois professores, que tiverem fiscalizado a ultima hora de trabalho, e pelos outros candidatos, depois do que será cada prova fechada e lacrada, escrevendo-se no envoltorio o nome de seu autor e, por por fim, o secretario as encerrará em uma urna de tres chaves, uma das quaes ficará com o director e as outras duas com os professores acima referidos.

Art. 59—A urna será tambem cerrada com o sello da Faculdade, impresso em lacre sobre uma cinta de papel, rubricada pelo director e pelos dous professores de quem trata o art. antecedente.

Art. 60—No segundo dia util, depois da prova escripta, a Congregação se reunirá novamente para organizar uma lista de 30 pontos para a prova oral e o sorteio daquelle sobre que os candidatos deverão dissertar, observando-se o mesmo processo estatuido nos arts. 54, 55 e 57.

Art. 61—A prova oral se reabrirá em sessão publica, 24 horas depois de sorteado o ponto, devendo os candidatos, sob pena de exclusão, descorrer sobre a materia do mesmo por espaço de uma hora.

Emquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem não poderão ouvir-o e estarão incommunicaveis.

Art. 62—Si houver mais de tres concurrentes, serão divididos em duas ou mais turmas, o que se fará por sorte, no dia designado para a organização dos pontos.

§ Unico—Cada turma tirará o seu ponto no dia em que a anterior fizer a prova, observando-se sempre a antecedencia de 24 horas, não podendo continuar a figurar na lista o ponto que já houver sido sorteado para a turma anterior.

Art. 63—No dia seguinte ao da prova oral, a Congregação se reunirá para organizar uma lista de

10 pontos para prova pratica, de accordo com os arts. 54, 55 e 57, e de mais disposições referentes ao processo para a prova oral.

Art. 64—Sorteado o ponto, o secretario entregará uma copia á commissão, que em acto continuo formulará as questões relativas ao mesmo; si no seu enunciado já não estiverem ellas contidas, acompanhará a sua execução e apresentará á Congregação um relatório acerca das aptidões reveladas pelos candidatos.

Art. 65—A prova pratica se effectuará em uma ou mais sessões a juizo da commissão, por programma especial, organizado pela Congregação nos moldes do art. 54 e que será communicado aos interessados com antecedencia não menor de 24 horas.

Art. 66—Todos os documentos referentes á prova pratica serão no acto da entrega rubricados pela commissão, lacrados e guardados na Secretaria, afim de serem exhibidos com respectivo relatório no acto do julgamento.

Art. 67—No dia seguinte ao da prova pratica, a Congregação reunida ouvirá a leitura da prova escripta, sendo, para isto, aberta na occasião a urna de que trata o art. 58.

Cada candidato, segundo a ordem da inscripção, receberá a sua e a lerá em voz alta, sendo a leitura do primeiro fiscalizada pelo segundo, e a do ultimo pelo primeiro. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um professe que o director designará.

Art. 68—Quando a cadeira sobre que versar o concurso não comportar prova pratica, haverá no dia immediato ao da prova escripta arguição dos candidatos sobre a materia das duas provas anteriores.

§ Unico—A arguição será feita pela commissão de que trata o art. 54 e durará no maximo uma hora para cada examinador.

Art. 69—Terminados os trabalhos do concurso, a Congregação se constituirá em sessão secreta para ouvir a leitura do relatório da commissão examinadora e proceder em seguida ao julgamento

do concurso, no qual não tomarão parte os professores que tenham faltado a alguma das provas.

Art. 70—O julgamento se fará por votação em lista assignada.

§ 1.—Correrão dois escrutinios: o primeiro para habilitação dos candidatos; o segundo para a classificação. Neste ultimo entrarão apenas os que tiverem obtido, no primeiro, maioria absoluta de votos. Si nenhum obtiver será aberta a inscripção para novo concurso.

§ 2.—Habilitados os candidatos, far-se-á ainda por maioria absoluta, a sua classificação, votando-se separadamente para o primeiro e para o segundo lugares. Si nenhum obtiver desde logo maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutinio entre os dous mais votados, e se houver mais de dous em igual idade de condições a sorte designará aquelles que deverão entrar em segundo escrutinio.

§ 3.—O candidato inhabilitado em concurso só poderá inscrever-se em novo depois de decorrido um anno da ultima prova.

Art. 71—Nenhum professor deixará de votar para a classificação dos candidatos já habilitados no primeiro escrutinio e se for obrigado a fazel-o, o seu voto será excluido do computo para o reconhecimento da maioria absoluta.

Art. 72—A acta da sessão em que se julgar o concurso será assignada no final da mesma sessão.

Art. 73—A Congregação assinará immediatamente a lista da classificação dos candidatos que o director apresentará ao Governo, para que seja nomeado um dos primeiros collocados.

Art. 74—Se o governo entender que o concurso deve ser annullado por se terem preterido formalidades essenciaes, assim o decretará dando os motivos em que se baseou.

Art. 75—Até trinta dias depois de terminado o concurso deverá ser feita a nomeação do professor, ao qual se conferirá o gráo de doutor, podendo á vontade deste a collação do gráo ser realizada em sessão solemne da Congregação.